



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06923/06

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ –  
REPRESENTAÇÃO acerca de POSSÍVEIS CONTRATAÇÕES  
IRREGULARES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE –  
FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE  
A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO  
DE PROVIDÊNCIAS.

## RESOLUÇÃO RC1-TC 192 / 2011

### RELATÓRIO

O Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, Senhor **RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO**, encaminhou representação a esta Corte de Contas, em decorrência de denúncia apresentada pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de possíveis irregularidades nas contratações de profissionais da área da saúde, realizadas por diversos municípios paraibanos, sendo estes autos específicos para o município de JACARAÚ.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 15/16), tendo concluído pela necessidade de notificação do Gestor Municipal a fim de justificar a contratação temporária ilegal dos profissionais de saúde ali listados<sup>1</sup>, em descumprimento ao disposto no art. 37, II, da CF/88, evidenciando burla ao concurso público, haja vista a ausência dos requisitos (transitoriedade e excepcional interesse público) impostos pela CF/88 para contratações temporárias, conforme inciso IX do Artigo 37.

Citada, a Prefeita Municipal de JACARAÚ, **Senhora MARIA CRISTINA DA SILVA**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias à atual Prefeita Municipal de JACARAÚ, **Senhora MARIA CRISTINA DA SILVA**, a fim de que apresente os esclarecimentos solicitados pela Auditoria no seu relatório de fls. 15/16, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

<sup>1</sup> São 35 (trinta e cinco) profissionais de saúde contratados, sendo 4 (quatro) ACD – Controle Saúde Bucal; 2 (dois) Atendentes de Consultório Dentário; 6 (seis) Cirurgiões Dentista; 7 (sete) Enfermeiros; 6 (seis) médicos; 4 (quatro) psicólogos e 6 (seis) Técnicos de Enfermagem, conforme relação de fls. 14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06923/06

Pág. 2/2

**DECISÃO DO TRIBUNAL**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06923/06; e*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

***OS INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta do Relator, na sessão desta data, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias à atual Prefeita Municipal de JACARAÚ, Senhora MARIA CRISTINA DA SILVA, a fim de que apresente os esclarecimentos solicitados pela Auditoria no seu relatório de fls. 15/16, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.***

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 17 de novembro de 2011.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

\_\_\_\_\_  
Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**André Carlo Torres Pontes**  
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB